



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 5233/2009

Data: 17/11/2009 Hora: 13:20:43

Requerente: BRUNO LAMAS SILVA

Assunto: Projeto indicativo 191

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: Gabinete Antonio

0000001849000052332009



DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
 O PROTOCOLISTA	

### ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Gab. Proj	18.11.09	Rafaela					
Parl. Local	Proc.	'APR'					
Exp.	03.02.10						
Sol.º "RUS"	03.02.10						
Rel.º Mendes de Paula	08.02.10						
Exp.º "RUS"	10.02.10						
Gen.º Pi	10.03.10						

OF / PIND / DL / CMS Nº 009 / 2016



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Processo Nº: 5233/2009  
Data: 17/11/2009  
Ass.: *[Signature]*

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO Nº. 141/2009**

**INDICA AO PODER EXECUTIVO A  
CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE BICICROSS  
NA REGIÃO DE JACARAÍPE, NO MUNICÍPIO DA  
SERRA.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a construir uma pista de bicicross, na região Jacaraípe, na Serra, contando com a seguinte estrutura:

- I – uma pista com 400m;
- II – obstáculos construídos de acordo com o terreno;
- III – iluminação específica;
- IV – pontos de energia;
- V – tela de proteção.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 25 de setembro de 2009.

**BRUNO LAMAS**  
VEREADOR - PSB



**JUSTIFICATIVA**

A prática de esportes é uma maneira de proporcionar o desenvolvimento social e econômico de uma região, além disso, o incentivo é aliado contra a violência e a exclusão social.

A construção de uma pista de bicicross na região de Jacaraípe deve fazer parte do elenco das políticas para expansão do esporte e geração de renda da Serra. Importante destacar que o referido esporte trata-se de uma modalidade olímpica.

Nesse sentido, torna-se imprescindível que o Poder Executivo promova o desenvolvimento do desporto no município, criando políticas pioneiras e eficientes.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 17 de novembro de 2009.

**BRUNO LAMAS**  
**VEREADOR - PSB**

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**PROTOCOLO**  
 Processo Nº: 5233/2009  
 Data: 17/11/2009  
 Ass.: [Assinatura]

Co 1º Secretário da Mesa Diretora da CMS

em 17-11-2009

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Elio Carlos Pimentel**  
 Protocolo Geral

À Exm Senhor Presidente em 19/11/2009  
Para conhecimento e Providências.

1556 SERRA 1933

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Antonio Fernandes de Aquino**  
 Secretário

À Procurador Geral  
para emitir parecer  
Serra, 25/11/09

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Raul Cezar Nunes**  
 Presidente

À Exm Sr. Presidente, segue parecer em 03 (três) laudas

Serra ES, 19/11/2009

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Dr. Américo Soares Mignone**  
 Procurador Geral

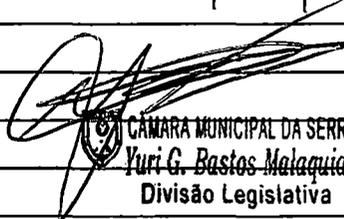
Às Legislativas

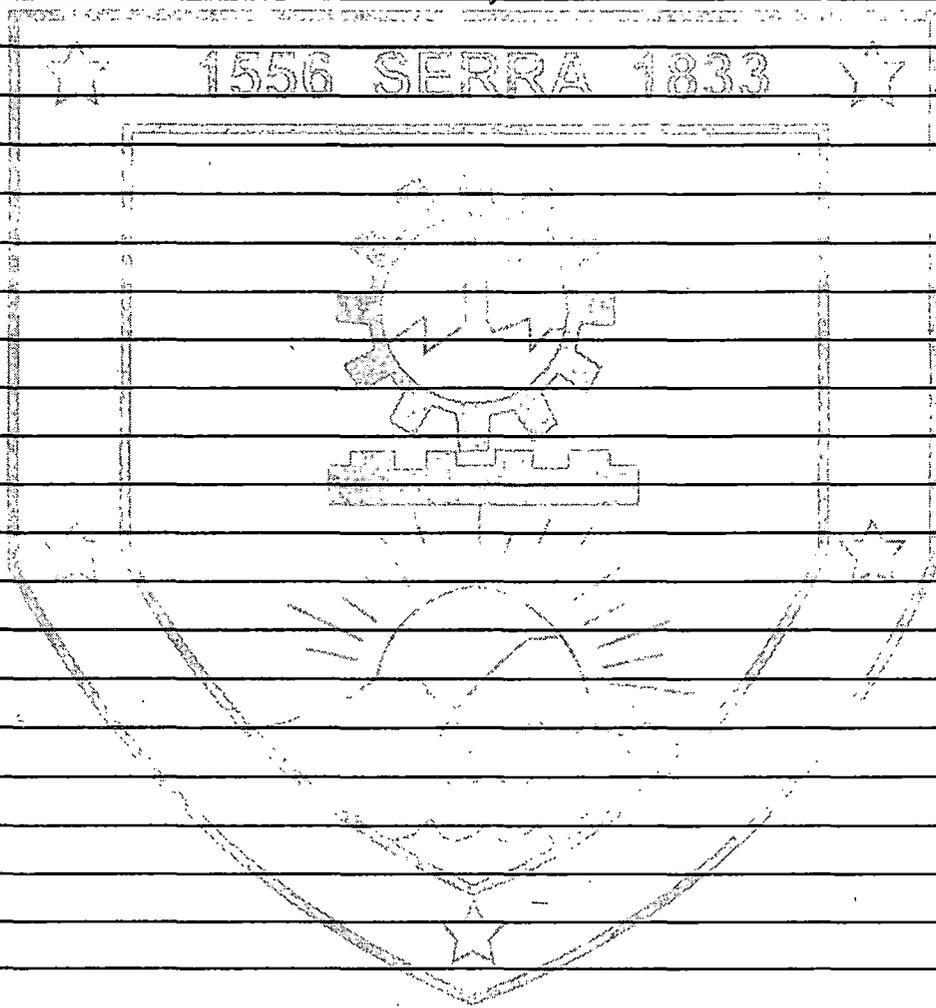
Projeto de Lei a ser incluído no expediente  
da próxima sessão.

Serra ES, 19/11/09.

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**Raul Cezar Nunes**  
 Presidente

A comissão de festas  
nyalor Tony em 11/02/10

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Yuri G. Bastos Malaquias  
Divisão Legislativa





**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 5233/2009

Requerente: Vereador Bruno Lamas Silva.

Assunto: Projeto Indicativo que recomenda ao Poder Executivo a Construção de uma pista de Bicycross no Bairro Jacaraípe, no Município da Serra.

Parecer nº. 028/2010

Ementa: Projeto Indicativo – Recomenda ao Poder Executivo a construção de pista de bicycross – Surgimento de novas despesas para realização do Projeto – Matéria orçamentária - Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante - Interesse público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria da ilustre Vereador Bruno Lamas Silva, que *“INDICA AO PODER EXECUTIVO CONSTRUÇÃO DE UMA PISTA DE BICICROSS NA REGIÃO DE JACARAÍPE, NO MUNICÍPIO DA SERRA”*.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

4



## Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea “m” de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, e conceitua-se como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

“Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)”.

m – Projetos Indicativos; (...). (Grifei).

“Art. 112 – A O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.”

Parágrafo único. “Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.” (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a construção da pista de bicicross na região de Jacaraípe, traz para o Poder Executivo Municipal a necessidade de disponibilização dos recursos necessários à execução do Projeto, como por exemplo para custeio da construção da pista e da instalação de tela de proteção e de iluminação própria e etc., legislando assim diretamente sobre o orçamento daquele Poder, matéria afeta exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea “c”, do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:

A



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

**“Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:**

**§ 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa a iniciativa das leis que:**

**c) disponham sobre organização administrativa do município ou sobre matéria tributária ou orçamentária.”**

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, tenho para mim que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Com base na importância que o esporte tem nos dias de hoje, especialmente como modo de manutenção da saúde e do bem estar físico e como ferramenta de formação de cidadania, o presente Projeto tem como objetivo a construção de uma pista de bicross devidamente equipada, que atue como agente motivador da prática do esporte e de atividades físicas em geral pelos cidadãos serranos, bem como lhes sirva de espaço próprio para recreação e lazer, contribuindo assim para a melhora da qualidade de vida no Município da Serra.

Nestes termos, sem maior delonga entendo identificado e atendido o requisito interesse público no caso em questão.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo em destaque.

É o Parecer.

Serra/ES, 19 de janeiro de 2010.

  
**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
Procurador Geral  
OAB/ES 12.360



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo 5233 - Projeto Indicativo nº. 141 de 2009

### I – Proposição

O Vereador **Bruno Lamas Silva** indica ao poder executivo a construção de uma pista de bicicross na região de Jacaraípe, no município da Serra.

### II – Análise

Com base na Resolução Nº.196, de 16 de Março de 2009, Art. 112-A – O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme estabelecido na L. O. M da Serra, em seu Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

...

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

Portanto tem o Vereador com base na resolução nº. 196 de 16 de Março de 2009- Art. 96 alínea m), propor projetos indicativos, já que os mesmos são apenas sugestões podendo ou não serem acolhidos pelo Prefeito.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na resolução citada acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

### III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua aprovação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhida.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 2010.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador

  
José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente/Relator  
Parecer da Comissão

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final



**Câmara Municipal da Serra**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto Indicativo nº. 141 de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 24 de Fevereiro de 2010.**



**Jamir Malini**  
**Membro**

**Auredir Pimentel Ramos**  
**Membro**

